

LEILÕES nº 003/2005

3º e 4º LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO
EXISTENTES

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	4
2. 1. Das definições	4
CAPÍTULO 3. DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO	8
3. 1. Geral	8
CAPÍTULO 4. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA	10
4. 1. Cadastro de informação pelo AGENTE CUSTODIANTE	10
4. 2. Cadastros de informação pelo MME	10
4. 3. Cadastros de informação pela ENTIDADE COORDENADORA	10
4. 4. Validação das informações pelos PROPONENTES VENDEDORES	10
CAPÍTULO 5. ATIVIDADES PRECEDENTES AO INÍCIO DAS OPERAÇÕES NO LEILÃO	12
CAPÍTULO 6. 1ª FASE	13
6. 1. Geral	13
6. 2. Informações durante a 1ª fase do Leilão	13
6. 3. 1ª etapa – Submissão de LANCES	14
6. 4. 2ª etapa – Processamento da RODADA	15
6. 5. 3ª etapa – Divulgação de dados da RODADA	16
6. 6. DECREMENTO	16
CAPÍTULO 7. 2ª FASE	17
7. 1. Geral	17
7. 2. Informações durante a 2ª fase do LEILÃO	17
7. 3. Submissão de LANCE	18
7. 4. Processamento da 2ª fase	19
CAPÍTULO 8. ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	20
8. 1. Quantidades e preços de fechamento	20
8. 2. Atividades após o encerramento das negociações	20
8. 3. Declaração de SUBMERCADO	21

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

Este documento, denominado DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, foi preparado para orientar os interessados em participar do LEILÃO, e tem por finalidade detalhar as regras e o mecanismo do LEILÃO, estabelecidos pela Portaria MME nº 364 de 16 de agosto de 2005.

Capítulo 2. DEFINIÇÕES E ABREVIações

2. 1. Das definições

São reproduzidas a seguir, algumas definições e abreviações utilizadas neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, sendo que, em alguns casos, tais definições e abreviações foram simplificadas ou estendidas. As eventuais definições e abreviações, existentes neste documento e não relacionadas aqui, têm o significado assinalado no EDITAL e seus Anexos.

A utilização das definições constantes neste documento, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: entidade com atribuição de exercer a coordenação do LEILÃO, conforme o art. 19 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;

AUDITOR: empresa independente contratada pela CCEE com a responsabilidade de testemunhar e auditar o processo de condução dos LEILÕES, de forma a assegurar que ocorram de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL, conforme dispõe a Resolução ANEEL nº 164, de 22 de agosto de 2005;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

CÓDIGO DO PRODUTO: código numérico de identificação do PRODUTO, com a seguinte formação: AAAA-BB.

Onde:

AAAA – ano de início de suprimento

BB – prazo de duração do CCEAR (em anos)

COMISSÃO: comissão especial criada para coordenação das atividades do LEILÃO, estabelecida pela Resolução ANEEL nº 164, de 22 de agosto de 2005;

COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica participante do LEILÃO;

DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, em atendimento ao disposto em Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados no LEILÃO;

DECREMENTO: redução automática do PREÇO CORRENTE, calculada pelo SISTEMA;

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: o presente documento, aprovado pela ANEEL, com base na SISTEMÁTICA, que esclarece e especifica as regras e o mecanismo dos LEILÕES;

EDITAL: instrumento jurídico que torna público o Edital de Licitação nº 3/2005 da CCEE e seus documentos correlatos, referente ao 3º e 4º Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes;

ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) do VENDEDOR;

ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com atribuição de exercer a coordenação do LEILÃO, conforme o art. 19 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;

ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL, conforme detalhamento constante de manual específico, nos termos do EDITAL;

FATOR DE REFERÊNCIA: percentual a ser estabelecido pelo MME para cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA;

GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO;

HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES e os PROPONENTES VENVEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

HORÁRIO DO SISTEMA: hora de referência oficial do SISTEMA, que deverá ser observado pelos PROPONENTES VENVEDORES durante o decorrer do LEILÃO. Será tomada como base a hora oficial de Brasília;

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste:

- a) na 1ª fase: oferta de quantidades de LOTES, em cada RODADA;
- b) na 2ª fase: oferta de preço e quantidade de LOTES, abrangendo a totalidade dos LOTES válidos no encerramento da 1ª fase;

LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

LEILÃO: processo licitatório para compra e venda de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela do PRODUTO;

LOTE ATENDIDO: LOTE disponível para oferta na RODADA subsequente, durante a 1ª fase; ou LOTE vencedor do certame ao término da 2ª fase;

LOTE EXCLUÍDO: LOTE que o PROPONENTE VENDEDOR retira do LEILÃO ao longo das diversas RODADAS da 1ª fase;

OBSERVADORES: COMPRADORES e público em geral, aos quais serão colocadas à disposição determinadas informações durante o LEILÃO por meio do site www.ccee.org.br/leiloes;

OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA no início do LEILÃO;

OPERADOR: parte, indicada pela CCEE, responsável por desenvolver e manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

PLD_min: R\$ 18,33/MWh (dezoito reais e trinta e três centavos por MWh) que corresponde ao Preço Mínimo do Mercado de Curto Prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 377 de 30 de julho de 2003 e atualizado pelo Despacho nº 001 de 4 de janeiro de 2005;

PREÇO CORRENTE: preço atualizado pelo SISTEMA na 2ª etapa de cada RODADA da 1ª fase, para a RODADA seguinte, se a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for maior do que a OFERTA DE REFERÊNCIA;

PREÇO DE LANCE: preço, calculado pelo SISTEMA na 2ª etapa de cada RODADA da 1ª fase, para o qual um LANCE será aceito como válido pelo SISTEMA, disponível na tela do PROPONENTE VENDEDOR no momento de submissão do LANCE;

PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição do PRODUTO;

PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEARs com mesma data de início de suprimento;

PROponente VENDEDOR: agente titular de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica que participe do LEILÃO;

QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em números de LOTES, individualizado por COMPRADOR, que se pretende adquirir para o PRODUTO, determinado com base na QUANTIDADE DECLARADA;

QUANTIDADE OFERTADA: somatório de todos os LOTES associados aos LANCES VÁLIDOS em uma RODADA;

QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS;

QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório das QUANTIDADES OFERTADAS de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS em uma RODADA;

RATEIO: alocação do total de ENERGIA CONTRATADA, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA dos COMPRADORES, em MWh, para fins da celebração dos CCEARs;

RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES, processamento e divulgação de resultados pelo SISTEMA.

SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

SISTEMÁTICA: regras e mecanismos do LEILÃO, instituídas por meio da Portaria MME nº 364, de 16 de agosto de 2005, que se constituem nas diretrizes para os leilões de energia proveniente de empreendimentos de geração existentes, cujas particularidades constam deste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período relativo a cada RODADA no qual o PROPONENTE VENDEDOR poderá submeter seu LANCE e o SISTEMA validá-lo.

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo 3. DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO

3.1. Geral

- 3.1.1. Respeitado o que determina a Portaria MME nº 364, de 2005, o DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA poderá ser alterado pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL. A ENTIDADE COORDENADORA deverá notificar os PROPONENTES VENDEDORES e os COMPRADORES de todas as modificações feitas neste documento, por meio do site www.ccee.org.br/leiloes.
- 3.1.2. O LEILÃO deverá ser conduzido pela CCEE, na condição de ENTIDADE ORGANIZADORA, e supervisionado pela ENTIDADE COORDENADORA, na forma descrita neste documento.
- 3.1.3. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um OPERADOR responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SISTEMA, bem como por toda a infra-estrutura de comunicações, hardware e software necessários para a implementação do LEILÃO.
- 3.1.4. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um AUDITOR responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.
- 3.1.5. Todas as informações inseridas no SISTEMA serão passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.
- 3.1.6. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.
- 3.1.7. O PRODUTO ofertado no LEILÃO será identificado pelos PROPONENTES VENDEDORES por intermédio do CÓDIGO DO PRODUTO.
- 3.1.8. A quantidade de LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.
- 3.1.9. O PROPONENTE VENDEDOR não poderá cancelar ou alterar um LANCE VÁLIDO submetido ao SISTEMA.
- 3.1.10. Durante o LEILÃO e por um período não inferior a dezoito meses depois do encerramento do LEILÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o OPERADOR e o AUDITOR deverão tratar todas as informações relacionadas ao LEILÃO de forma confidencial, exceto aquelas especificadas nos itens 8.2.5, 8.3.5 e 8.3.6, ou caso a divulgação vier a ser exigida por determinação legal.
- 3.1.11. Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DO SISTEMA.
- 3.1.12. O LEILÃO poderá ser temporariamente interrompido por períodos previamente determinados ou suspenso em decorrência de fatos supervenientes a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

- 3.1.13. Durante as suspensões, as informações relativas aos PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos.

Capítulo 4. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

4. 1. Cadastro de informação pelo AGENTE CUSTODIANTE

- 4.1.1. O AGENTE CUSTODIANTE inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início das negociações no LEILÃO, os valores relativos às GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas pelos PARTICIPANTES. O SISTEMA então converterá tais valores em correspondente número inteiro de LOTES.

4. 2. Cadastros de informação pelo MME

- 4.2.1. O MME inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início das negociações no LEILÃO, as seguintes informações:

- (i) o FATOR DE REFERÊNCIA;
- (ii) o(s) parâmetro(s) para o cálculo do DECREMENTO;
- (iii) as QUANTIDADES DEMANDADAS; e
- (iv) o PREÇO INICIAL do PRODUTO.

- 4.2.2. Das informações inseridas no SISTEMA pelo MME, será divulgado aos PARTICIPANTES apenas o PREÇO INICIAL.

- 4.2.3. Com base nas QUANTIDADES DEMANDADAS, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

4. 3. Cadastros de informação pela ENTIDADE COORDENADORA

- 4.3.1. A ENTIDADE COORDENADORA inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início das negociações no LEILÃO, as seguintes informações:

- (i) a disponibilidade de lastro para venda de cada PROPONENTE VENDEDOR, expressa em número de LOTES;
- (ii) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- (iii) o tempo entre cada fase;
- (iv) o tempo da RODADA única da 2ª fase.

- 4.3.2. Durante a 1ª fase do LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá a seu critério alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE. Para efetuar tal alteração, o LEILÃO será interrompido e o novo TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE terá validade a partir da RODADA seguinte.

4. 4. Validação das informações pelos PROPONENTES VENDEDORES

- 4.4.1. No intervalo entre noventa e sessenta minutos antes do início das negociações no LEILÃO, os PROPONENTES VENDEDORES, poderão acessar o SISTEMA de forma a validar, visualmente, suas respectivas GARANTIAS FINANCEIRAS e disponibilidade de lastro para venda.

- 4.4.2. Caso verifique alguma divergência, o PROPONENTE VENDEDOR deverá, no período definido no item 4.4.1, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA, através de meio de comunicação a ser oportunamente informado, de forma que essa possa tomar as providências necessárias para que os dados sejam corrigidos.
- 4.4.3. A não manifestação do PROPONENTE VENDEDOR, no período estabelecido, implicará concordância na desse quanto aos seus valores de GARANTIAS FINANCEIRAS e de disponibilidade de lastro para venda.

Capítulo 5. ATIVIDADES PRECEDENTES AO INÍCIO DAS OPERAÇÕES NO LEILÃO

5.1.1. Trinta minutos antes do início da 1ª fase do LEILÃO, o SISTEMA tornará público o PREÇO INICIAL do PRODUTO. O valor poderá ser visualizado pelos PROPONENTES VENDEDORES, bem como pelos OBSERVADORES.

5.1.2. No período de que trata o item 5.1.1, cada PROPONENTE VENDEDOR poderá visualizar ainda os seguintes dados:

- (i) sua disponibilidade de lastro para venda, para o PRODUTO;
- (ii) a quantidade de LOTES correspondente às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas;
- (iii) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
- (iv) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

Capítulo 6. 1ª FASE

6. 1. Geral

6.1.1. A 1ª fase caracterizar-se-á pela oferta de LOTES pelos PROPONENTES VENDEDORES, em múltiplas RODADAS, ao PREÇO DE LANCE definido pelo SISTEMA.

6.1.2. Nessa fase, cada RODADA será composta de três etapas, constituídas da seguinte forma:

- (i) 1ª etapa: é o período no qual ocorre a submissão do LANCE pelo PROPONENTE VENDEDOR, bem como sua validação pelo SISTEMA;
- (ii) 2ª etapa: consiste no processamento dos LANCES VÁLIDOS pelo SISTEMA e cálculo de LOTES ATENDIDOS, LOTES EXCLUÍDOS e PREÇO CORRENTE;
- (iii) 3ª etapa: divulgação dos resultados do processamento.

6.1.3. O PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE na abertura da 1ª RODADA serão iguais ao PREÇO INICIAL.

6. 2. Informações durante a 1ª fase do Leilão

6.2.1. A qualquer momento durante a 1ª fase do LEILÃO, cada PROPONENTE VENDEDOR terá acesso às seguintes informações:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO ofertado;
- (ii) número da RODADA em andamento;
- (iii) contador regressivo do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- (iv) sua disponibilidade de lastro para venda, em LOTES;
- (v) quantidade de LOTES relativos à sua própria GARANTIA FINANCEIRA;
- (vi) seus respectivos LOTES ATENDIDOS;
- (vii) seus respectivos LOTES EXCLUÍDOS até a RODADA anterior;
- (viii) PREÇO CORRENTE;
- (ix) PREÇO DE LANCE;
- (x) histórico das RODADAS processadas, contendo:
 - a. número da RODADA;
 - b. PREÇO CORRENTE;
 - c. PREÇO DE LANCE;
- (xi) histórico de seus LANCES VÁLIDOS, até a última RODADA processada, contendo:
 - a. RODADA em que o LANCE foi submetido;
 - b. quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE associado ao LANCE;
- (xii) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e

(xiii) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

6.2.2. A qualquer momento durante a 1ª fase do LEILÃO, qualquer OBSERVADOR poderá acessar as seguintes informações, sem, contudo, visualizar a identidade dos PROPONENTES VENDEDORES:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO ofertado;
- (ii) histórico das RODADAS processadas, contendo:
 - a. número da RODADA;
 - b. PREÇO CORRENTE;
 - c. PREÇO DE LANCE;
- (iii) horário da última atualização das informações, o qual corresponderá ao encerramento da última RODADA processada.

6.2.3. A qualquer momento durante a 1ª fase do LEILÃO, a COMISSÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA e a ENTIDADE COORDENADORA terão acesso às seguintes informações:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO ofertado;
- (ii) número da RODADA em andamento;
- (iii) contador regressivo do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- (iv) quantidade de PROPONENTES VENDEDORES conectados ao SISTEMA;
- (v) quantidade de PROPONENTES VENDEDORES excluídos;
- (vi) quantidade de LANCES VÁLIDOS na RODADA;
- (vii) histórico das RODADAS processadas, contendo:
 - a. número da RODADA;
 - b. PREÇO CORRENTE;
 - c. PREÇO DE LANCE;
 - d. QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;
 - e. QUANTIDADE TOTAL OFERTADA;
 - f. LOTES ATENDIDOS;
 - g. LOTES EXCLUÍDOS;
- (viii) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
- (ix) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

6.2.4. As informações referidas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 serão atualizadas ao término de cada RODADA, após o processamento pelo SISTEMA de todos os LANCES VÁLIDOS.

6. 3. 1ª etapa – Submissão de LANCES

- 6.3.1. Na 1ª etapa de cada RODADA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá submeter seu LANCE que consiste, nessa fase, na oferta de quantidades de LOTES ao PREÇO DE LANCE.
- 6.3.2. Cada PROPONENTE VENDEDOR poderá fazer um único LANCE por RODADA.
- 6.3.3. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá inserir a quantidade de LOTES que está interessado em vender. O SISTEMA adicionará, automaticamente, o PREÇO DE LANCE.
- 6.3.4. A quantidade de LOTES possíveis de serem alocadas em um LANCE estará limitada:
- (i) na 1ª RODADA: ao mínimo entre as GARANTIAS FINANCEIRAS e a disponibilidade de lastro para venda do PROPONENTE VENDEDOR; e
 - (ii) nas RODADAS subsequentes: ao número de LOTES ATENDIDOS na RODADA anterior.
- 6.3.5. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.
- 6.3.6. O LANCE que não satisfizer os critérios mencionados no item 6.3.4, não será considerado como LANCE VÁLIDO. O PROPONENTE VENDEDOR poderá então reformular seu LANCE e proceder à nova submissão, desde que o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE não tenha se esgotado.
- 6.3.7. A RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos PROPONENTES VENVEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.
- 6.3.8. O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE em cada RODADA da 1ª fase será de cinco minutos, observando o disposto no item 4.3.2.
- 6.3.9. O LANCE submetido pelo PROPONENTE VENDEDOR, dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, e classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA em cada RODADA, será irretratável e irrevogável.

6. 4. 2ª etapa – Processamento da RODADA

- 6.4.1. Ao término da 1ª etapa, o SISTEMA dividirá a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA pela QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e comparará o valor assim obtido com o FATOR DE REFERÊNCIA, resultando nas seguintes situações:
- (i) Resultado da divisão maior que o FATOR DE REFERÊNCIA: neste caso, o SISTEMA calculará o PREÇO DE LANCE e o PREÇO CORRENTE (conforme item 6.4.2) e concluirá a 2ª etapa da RODADA.
 - (ii) Resultado da divisão menor ou igual ao FATOR DE REFERÊNCIA, o SISTEMA concluirá não só a 2ª etapa da RODADA, como também a 1ª fase do LEILÃO.

6.4.2. O SISTEMA determinará:

- (i) um novo PREÇO CORRENTE, o qual será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;
- (ii) um novo PREÇO DE LANCE, aplicando o DECREMENTO sobre o novo PREÇO CORRENTE, descrito na letra acima conforme detalhado no item 6.6.

6. 5. 3ª etapa – Divulgação de dados da RODADA

6.5.1. Nessa etapa o SISTEMA atualizará as informações disponíveis aos PROPONENTES VENDEDORES, COMISSÃO, ENTIDADE ORGANIZADORA, ENTIDADE COORDENADORA e OBSERVADORES.

6.5.2. Os LOTES não vinculados ao LANCE submetido nessa RODADA serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não mais poderão ser utilizados em um novo LANCE.

6.5.3. Os LOTES ATENDIDOS estarão disponíveis para oferta na RODADA subsequente, caso seja de interesse do PROPONENTE VENDEDOR.

6.5.4. A 1ª etapa de uma nova RODADA será iniciada imediatamente após o encerramento da 3ª etapa da RODADA anterior.

6. 6. DECREMENTO

6.6.1. O DECREMENTO corresponde à redução, em R\$/MWh, calculada pelo SISTEMA a cada 2ª etapa de RODADA e aplicada sobre o PREÇO DE LANCE vigente, de forma a definir o PREÇO LANCE da RODADA subsequente.

6.6.2. O DECREMENTO será calculado automaticamente pelo SISTEMA segundo critérios previamente definidos pelo MME e passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.

6.6.3. Durante a 1ª fase do LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá a seu critério alterar o(s) parâmetro(s) para cálculo do DECREMENTO. Para tal alteração, o LEILÃO será interrompido e o(s) novo(s) parâmetro(s) terá(ão) validade a partir da RODADA seguinte.

6.6.4. Caso, em virtude de sucessivas aplicações de DECREMENTO, o PREÇO DE LANCE atinja valor inferior ao PLD_min, o SISTEMA desconsiderará esse novo PREÇO DE LANCE, concluirá a 1ª fase do LEILÃO e iniciará a 2ª fase, onde serão passíveis de negociação os LOTES associados ao PREÇO DE LANCE da última RODADA.

Capítulo 7. 2ª FASE

7.1. Geral

- 7.1.1. A 2ª fase terá início depois de transcorridos trinta minutos do encerramento da última RODADA da 1ª fase.
- 7.1.2. Serão passíveis de negociação na 2ª fase os LOTES associados ao LANCE ao PREÇO CORRENTE da última RODADA da 1ª fase, ou seja, serão passíveis de negociação as quantidades de LOTES dos LANCES VÁLIDOS na penúltima RODADA da 1ª fase, exceto quando ocorrer o disposto nos itens 6.6.4 e 7.1.3;
- 7.1.3. Caso na 1ª RODADA da 1ª fase a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA serão passíveis de negociação as quantidades de LOTES dos LANCES VÁLIDOS nessa 1ª RODADA.
- 7.1.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR não tenha mais LOTE em negociação, ou seja, se todos os seus LOTES forem considerados como LOTES EXCLUÍDOS, esse ficará impossibilitado de submeter um LANCE na 2ª fase.

7.2. Informações durante a 2ª fase do LEILÃO

- 7.2.1. Ao término da 1ª fase, cada PROPONENTE VENDEDOR terá acesso às seguintes informações, baseadas nos LANCES VÁLIDOS processados pelo SISTEMA na penúltima RODADA da 1ª fase (observado o previsto no item 7.1.1):
 - (i) CÓDIGO DO PRODUTO;
 - (ii) contador regressivo do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
 - (iii) PREÇO CORRENTE da última RODADA da 1ª fase;
 - (iv) sua disponibilidade de lastro para venda;
 - (v) sua respectiva quantidade de LOTES disponível para LANCE;
 - (vi) seus respectivos LOTES EXCLUÍDOS;
 - (vii) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
 - (viii) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.
- 7.2.2. Ao término da 1ª fase, qualquer OBSERVADOR terá acesso às seguintes informações, baseadas nos LANCES VÁLIDOS processados pelo SISTEMA, na penúltima RODADA da 1ª fase (observado o previsto no item 7.1.1), sem, contudo, visualizar a identidade dos PROPONENTES VENDEDORES:
 - (i) CÓDIGO DO PRODUTO ofertado;
 - (ii) PREÇO CORRENTE do PRODUTO;
 - (iii) horário da última atualização das informações, o qual corresponderá ao encerramento da 1ª fase.

7.2.3. Ao término da 1ª fase, a COMISSÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA e a ENTIDADE COORDENADORA terão acesso às seguintes informações, baseadas nos LANCES VÁLIDOS processados pelo SISTEMA, na penúltima RODADA da 1ª fase (observado o previsto no item 7.1.1), sem, contudo, visualizar a identidade dos PROPONENTES VENDEDORES:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO ofertado;
- (ii) contador regressivo do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- (iii) quantidade de PROPONENTES VENDEDORES excluídos;
- (iv) quantidade de LANCES VÁLIDOS;
- (v) quantidade de LOTES disponíveis para LANCE;
- (vi) quantidade de LOTES EXCLUÍDOS;
- (vii) PREÇO CORRENTE;
- (viii) horário da última atualização das informações, o qual corresponderá ao encerramento da última RODADA da 1ª fase.
- (x) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
- (xi) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

7. 3. Submissão de LANCE

7.3.1. Nessa fase, cada PROPONENTE VENDEDOR deverá submeter seu LANCE ao preço pelo qual está disposto e apto a ofertar a totalidade de seus LOTES, conforme previsto no item 7.1.2, a qual poderá ser segregada em até duas quantidades a preços distintos.

7.3.2. A cada quantidade de LOTES contida no LANCE da 2ª fase, o PROPONENTE VENDEDOR deverá associar um preço igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE e superior ao PLD_min.

7.3.3. Na ausência de formalização de LANCE, ou seja, caso o PROPONENTE VENDEDOR não insira preço ou não ofereça a totalidade de LOTES classificados para a 2ª fase, o SISTEMA considerará o PREÇO CORRENTE para toda a quantidade de LOTES.

7.3.4. A 2ª fase será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

7.3.5. O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE na 2ª fase será de quinze minutos.

- 7.3.6. O LANCE submetido pelo PROPONENTE VENDEDOR, dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, e classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA, será irretratável e irrevogável ao preço definido pelo PROPONENTE VENDEDOR.

7. 4. Processamento da 2ª fase

- 7.4.1. O SISTEMA classificará os LOTES em ordem crescente de preços.
- 7.4.2. Em caso de empate de propostas com mesmo preço, será utilizado critério de desempate, mediante seleção aleatória processada automaticamente pelo SISTEMA.
- 7.4.3. Serão consideradas vencedoras, total ou parcialmente, somente as propostas relativas às quantidades de LOTES que atenderem até a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

Capítulo 8. ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8. 1. Quantidades e preços de fechamento

- 8.1.1. As quantidades de LOTES negociadas serão as relacionadas aos menores preços que atenderem à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do PRODUTO.
- 8.1.2. Os preços de fechamento serão discriminatórios, ou seja, corresponderão aos valores ofertados, na 2ª fase, por cada PROPONENTE VENDEDOR que tiver sua(s) quantidade(s) de LOTES, total ou parcialmente atendida(s).
- 8.1.3. Caso um PROPONENTE VENDEDOR seja atendido em duas propostas a preços diferentes, o SISTEMA definirá como preço de fechamento desse PROPONENTE VENDEDOR, o preço resultante da média ponderada das propostas atendidas.

8. 2. Atividades após o encerramento das negociações

- 8.2.1. De forma a calcular a ENERGIA CONTRATADA, após o encerramento da 2ª fase, o SISTEMA deverá efetuar o RATEIO dos LOTES negociados entre todos os COMPRADORES e VENDEDORES vencedores, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS e dos LOTES negociados, respectivamente.
- 8.2.2. O RATEIO será feito em MWh, com três casas decimais e de forma a garantir que a quantidade negociada seja rateada de modo tão equânime quanto possível entre os COMPRADORES.
- 8.2.3. Caso necessário, as frações que não puderem ser rateadas igualitariamente serão alocadas aos VENDEDORES com maior quantidade de LOTES negociados daquele PRODUTO.
- 8.2.4. Os valores da energia resultante do RATEIO constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, entre cada um dos COMPRADORES e o VENDEDOR e, ao respectivo preço de fechamento.
- 8.2.5. Após o encerramento da 2ª fase, os VENDEDORES terão acesso a um relatório de suas negociações contendo:
 - (i) CÓDIGO DO PRODUTO;
 - (ii) identificação dos COMPRADORES;
 - (iii) ENERGIA CONTRATADA;
 - (iv) preço de fechamento;
 - (v) Garantia vinculada à quantidade de LOTES negociada.

8.2.6. Após o encerramento do LEILÃO, o OPERADOR deverá disponibilizar à ENTIDADE COORDENADORA, ENTIDADE ORGANIZADORA, à COMISSÃO e ao AUDITOR, as seguintes informações:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO;
- (ii) identificação dos VENDEDORES;
- (iii) identificação dos COMPRADORES;
- (iv) respectivos montantes ENERGIA CONTRATADA; e
- (v) respectivos preços de fechamento.

8. 3. Declaração de SUBMERCADO

8.3.1. Trinta minutos após o encerramento do LEILÃO, o VENDEDOR que possuir ENERGIA CONTRATADA em mais de um SUBMERCADO deverá indicar o percentual das quantidades de energia vendidas relativas a cada SUBMERCADO.

8.3.2. Após o encerramento do período para definição do SUBMERCADO, o SISTEMA aplicará os percentuais relativos a cada SUBMERCADO sobre a quantidade de energia resultante do RATEIO e determinará a ENERGIA CONTRATADA em cada SUBMERCADO.

8.3.3. Os preços de fechamento não serão modificados, permanecendo os mesmos obtidos ao término da 2ª fase, conforme item 8.1.2 e 8.1.3.

8.3.4. Caso necessário, as frações que não puderem ser rateadas igualmente serão alocadas aos COMPRADORES com maior montante de energia negociada para o VENDEDOR.

8.3.5. Depois de encerrado o LEILÃO, os VENDEDORES terão acesso a um relatório final de suas negociações contendo:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO;
- (ii) identificação dos COMPRADORES;
- (iii) ENERGIA CONTRATADA para cada SUBMERCADO;
- (iv) preço de fechamento;
- (v) Garantia vinculada à quantidade de LOTES negociada.

8.3.6. Após o encerramento do LEILÃO, os OBSERVADORES terão acesso a um relatório final separado por COMPRADOR, contendo:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO;
- (ii) identificação do(s) VENDEDOR(ES);
- (iii) preços de fechamento para cada VENDEDOR;
- (iv) montantes de ENERGIA CONTRATADA para cada SUBMERCADO e para cada VENDEDOR.

8.3.7. Após o encerramento do LEILÃO, o OPERADOR deverá disponibilizar à ENTIDADE COORDENADORA, ENTIDADE ORGANIZADORA, à COMISSÃO e ao AUDITOR, as seguintes informações:

- (i) CÓDIGO DO PRODUTO;
- (ii) identificação dos VENDEDORES;
- (iii) identificação dos COMPRADORES;
- (iv) respectivos montantes de ENERGIA CONTRATADA para cada SUBMERCADO;
- (v) respectivos preços de fechamento; e
- (vi) arquivo contendo o registro das transações realizadas pelo SISTEMA durante a realização do LEILÃO (trilha de auditoria) para efeitos de auditoria.

8.3.8. Após o término do LEILÃO e análise da trilha de auditoria do SISTEMA, o AUDITOR deverá elaborar e encaminhar a CCEE o relatório de auditoria.